



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 104-A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ipeúna**

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### **Câmara Municipal de Ipeúna**

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 104-A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 4015, 12 DE MAIO DE 2020.

#### SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.454, de 29 de novembro de 2019.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1121.2.061 – Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo

3.3.90.39.00 (263) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 4 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

20.606.1118.2.056 – Manutenção dos serviços de Estradas de Rodagem Municipal

3.3.90.30.00 (225) – Material de consumo.....R\$ 60.000,00

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1121.2.060 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto

3.3.90.39.00 (255) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 120.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 12 DE MAIO 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 104-A, de 15 de maio de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária

#### DECRETO N.º 4016, DE 12 DE MAIO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020, AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS, SUA REALIZAÇÃO E REGISTROS NO PERÍODO DE RESTRICÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS PARA PREVENIR O CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA O SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE IPEÚNA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e considerando:

- o Decreto nº 3.999 de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4.000 de 19 de março de 2020, que estabelece situação de emergência e medidas destinadas ao enfrentamento do coronavírus/COVID-19;

- O Decreto nº 4.003 de 24 de março de 2020, que estabelece situação de calamidade pública no município de Ipeúna;

- a Portaria nº 9.249 de 27 de março de 2020, que trata da concessão de férias vencidas ou não e/ou antecipação de férias para os servidores afastados devido ao enfrentamento ao coronavírus e outros servidores a critério da administração municipal;

- a Portaria nº 9.260 de 13 de abril de 2020,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 104-A

Página 3 de 5

que trata da concessão de férias vencidas ou não e/ou antecipação de férias para os servidores afastados devido ao enfrentamento ao coronavírus e outros servidores a critério da administração municipal e dá outras providências;

- a MP nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas excepcionais para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Deliberação CEE 177/2020, Artigo 1º, e as novas regras de restrições anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e à realização de atividades remotas para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas da rede de ensino municipal se organizarão para atender ao que segue, de forma que os dispositivos da Resolução SME 01/2020 que divergirem deste Decreto, ficam revogados:

I. Início das aulas regulares: 03 de fevereiro de 2020;

II. Encerramento das aulas presenciais: 20/03/2020;

III. Término do primeiro bimestre: 20 de março de 2020 (33 dias letivos); não serão lançadas neste momento as notas referentes ao 1º bimestre, devido à interrupção

das atividades escolares presenciais;

IV. Recessos Escolares: 23 a 31/03/2020 e 04 a 10/05/2020;

V. Férias Escolares: 01 a 30/04/2020;

VI. Período adaptativo para as atividades remotas: 11 a 15 de maio, com orientações aos professores, às famílias e aos alunos, planejamento das atividades, produção de material, entrega de materiais de apoio pedagógico por multimídias e presencial;

VII. Inserção das atividades pedagógicas remotas no sistema próprio da SME: a partir de 11 de maio de 2020;

VIII. Início da realização das atividades pedagógicas remotas: 18 de maio de 2020.

Art. 3º As datas previstas para reuniões de Conselho de Classe/Ano, Conselho de Escola e APM poderão ser alteradas excepcionalmente quando não for possível a realização no prazo previsto e, neste período, poderão ser realizadas remotamente.

Art. 4º Os diretores e coordenadores pedagógicos, juntamente com os demais servidores da Unidade Escolar, deverão neste período, dentre outras responsabilidades e atribuições que lhes competem:

I. Reunir-se, remota e/ou presencialmente, com o grupo da escola, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;

II. Coordenar, atribuir tarefas e funções para os trabalhadores da Unidade Escolar, zelando pela realização dos trabalhos com qualidade e na ótica preventivista;

III. Estabelecer, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação - SME, escalas de trabalhos remotos e/ou presenciais, para os cargos/funções e situações em que forem cabíveis pela natureza do exercício de suas atribuições;

IV. Distribuir tarefas, acompanhar processos e resultados de trabalho de todos os servidores sob a sua gestão;

V. Organizar e acompanhar o acesso e a realização das atividades remotas pelos alunos, juntamente com os professores;

VI. Contatar as famílias dos alunos que não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 104-A

Página 4 de 5

acessaram ou buscaram os materiais, com base no monitoramento realizado pela gestão e pelo professor;

VII. Monitorar os registros de acesso/execução/acompanhamento das atividades remotas, realizados pelos professores;

VIII. Oferecer semanalmente, remota e/ou presencialmente, formação continuada à sua equipe docente, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;

IX. Distribuir as atividades disponibilizadas na plataforma e/ou no link da Prefeitura e demais materiais que se fizerem necessários;

X. Disponibilizar, quando necessário, a distribuição de materiais escolares.

Art. 5º Os professores deverão, a partir do dia 11 de maio de 2020, atuar em prol das atividades remotas dos alunos, formação continuada e demais solicitações sob as orientações da SME e de seus gestores diretos.

§ 1º - os professores que estiverem em atividade laboral remota poderão ter acesso a materiais, equipamentos e suporte tecnológico existentes na escola, seguindo todas as normas sanitárias para a utilização dos recursos necessários ao planejamento e execução das atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - A formação continuada será realizada semanalmente, à distância, em plataformas próprias e/ou em outras mídias, enquanto mantidas as medidas de isolamento social.

Art. 6º Neste período, o professor deverá, dentre outras responsabilidades e atribuições que lhe compete:

a) Monitorar o acesso e esclarecer dúvidas referentes às atividades oferecidas, através de contato com os alunos e/ou familiares utilizando diversas estratégias, em horários previamente estabelecidos, de acordo com seu horário de trabalho;

b) No retorno às aulas presenciais, receber, organizar e avaliar todos os registros das atividades remotas realizadas pelos alunos neste período, como documentação comprobatória para contabilização de carga horária;

c) Realizar ações articuladas com a gestão e demais profissionais para que os materiais cheguem a todos os alunos, através das diversas estratégias oferecidas;

d) Orientar as famílias/alunos que todas as atividades disponibilizadas (via internet e/ou impressas) devem ser enviadas à escola no retorno às aulas presenciais, como documentação comprobatória para contabilização da carga horária prevista;

e) Acompanhar e dar suporte à aprendizagem através dos mais diversos meios remotos de comunicação e/ou plantões presenciais, considerando os preceitos sanitários e médicos preventivos;

f) Continuar realizando ações que já estão sendo executadas por iniciativa de cada Unidade Escolar, como complementação, mas não em substituição às ações articuladas pela SME.

Art. 7º O professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá oferecer aos alunos com deficiência a flexibilização das propostas, atividades específicas à diversidade pedagógica e de desenvolvimento neuropsicomotor, em parceria com os professores regulares e a gestão escolar.

Art. 8º O professor deverá interagir com seus alunos e/ou responsáveis através de redes sociais, além dos registros formais no sistema próprio da SME, para manutenção e estreitamento do vínculo professor/aluno/família, fator essencial neste momento.

§ 1º - Caso o docente não queira ou não tenha acesso às redes sociais, deverá realizar plantões presenciais diários na Unidade Escolar, onde terá disponibilizado todos os recursos tecnológicos existentes na escola.

§ 2º - Os plantões a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser organizados pelos gestores escolares, respeitando o horário de trabalho do professor e os preceitos sanitários e médicos preventivos.

Art. 9º No retorno às aulas presenciais, deverá ser proporcionada aos alunos uma revisão dos conteúdos/habilidades do 1º bimestre e, posteriormente, deverá dar início ao processo avaliativo.

Parágrafo único - Os alunos que apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Sexta-feira, 15 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 104-A

Página 5 de 5

encaminhados à recuperação contínua e/ou paralela, para a consolidação de aprendizagens essenciais para superar o curso educacional no retorno às aulas presenciais.

Art. 10. As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos da rede de ensino municipal de Ipeúna deverão ser objeto de planejamento e execução da Unidade Escolar, coordenadas pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica.

Art. 11. O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada, em atendimento às normas em vigor.

§ 2º - A Direção da Escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares a fim de detalhar os procedimentos para verificação dos registros das atividades escolares referidas no caput deste artigo.

Art. 12. As atividades remotas disponibilizadas aos alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão ser consideradas horas letivas e, portanto, deverão garantir a qualidade na aprendizagem e documentadas, prevendo abordagens nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular.

Art. 13. Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e às interações e ampliação do repertório cultural das crianças bem pequenas e pequenas.

Art. 14. Os profissionais da Educação (gestores, coordenadores pedagógicos, professores, monitores, estagiários, equipe de apoio e demais funcionários) devem atuar para apoiar e alcançar todos os alunos e famílias, garantindo e incentivando a realização das atividades

previstas pela SME e pela Unidade Escolar.

Art. 15. O calendário escolar de cada Unidade Escolar da rede de ensino municipal deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, submetido à aprovação do Conselho de Escola e encaminhado à SME para análise e posterior homologação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 17. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão sendo discutidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais organizações, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 18. Todas as atividades presenciais que porventura venham a ser realizadas neste período deverão obedecer às normas contidas no Decreto 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 19. Fica cancelada a realização da XVI Semana do Educador no corrente ano letivo, evento previsto na Resolução SME 01, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 nas escolas da rede municipal de ensino de Ipeúna, e na Resolução SME 02 de 02 de março de 2020, que dispõe sobre a XVI Semana do Educador do Município de Ipeúna.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2020, devendo ser enviada uma cópia para ciência ao Conselho Municipal de Educação.

IPEÚNA, 12 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 104-A, de 15 de maio de 2020, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária